



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2189, ano 47, de 26 de novembro de 2025

EDITAIS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2025.

Concurso Público nº. 01/2023.

CONVOAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. PRAZO DE 15 DIAS. PRAZO EXAURIDO SEM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. VACÂNCIA DO CARGO. CONVOAÇÃO DOS CLASSIFICADOS. OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

RESUMO FÁTICO:

A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos convocou os candidatos listados a seguir para comparecer ao DRH no prazo de quinze dias, a fim de tomar posse no cargo para o qual foi aprovado no Concurso nº 01/2023.

**MARINA MARIA ADELINO FERREIRA -
NUTRICIONISTA**

17 de Novembro

Conforme informações do DRH, o prazo para apresentação encerrou-se em 25/11/2025. Os candidatos foram devidamente convocados por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Município, ambos disponíveis no Portal da Transparência Pública. Além disso, a convocação foi enviada ao endereço eletrônico (whatsapp) informado pela candidata no momento da inscrição.

Dante da ausência de comparecimento ao Município considera-se que houve a renúncia tácita à vaga para a qual a candidata foi aprovada.

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECLARAÇÃO DA VAGAS:

A convocação e todos os atos relacionados aos candidatos aprovados em concurso público têm como objetivo verificar o cumprimento dos requisitos essenciais para a investidura em cargo público. Entre esses requisitos estão a comprovação de nacionalidade, o exercício dos direitos políticos, a quitação das obrigações militares e eleitorais, a escolaridade exigida, a idade mínima de 18 anos e a aptidão física e mental.

Essas exigências estão previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 421/2004, que institui o regime jurídico dos servidores municipais deste Município, nos seguintes termos:

Art. 5º - São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira, salvo exceções previstas em lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos; **VI** - aptidão física e mental.

Parágrafo único - as atribuições e a natureza do cargo podem justificar o estabelecimento, em lei, de requisitos específicos. **Art. 6º** - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante Portaria e/ou Ato da autoridade competente.

Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Dessa forma, o Departamento de Recursos Humanos (DRH) considera que a convocação da candidata foi devidamente comprovada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2189, ano 47, de 26 de novembro de 2025

Município (disponível no Portal da Transparência Pública), além de ter sido enviada ao endereço eletrônico informado pelo próprio candidato no momento da inscrição. Ainda assim, a candidata optou pela desistência tácita, caracterizando a vacância do cargo destinado ao aprovado no concurso público do Município.

Ressalta-se que a candidata mencionada, conforme detalhado anteriormente, deixou transcorrer o prazo de 15 dias sem apresentar a documentação e os exames médicos exigidos para comprovação dos requisitos básicos de investidura no cargo público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 14 da Lei Municipal nº 421/2004.

Diante disso, cabe ao gestor aplicar a legislação vigente ao caso concreto. A ausência da documentação comprobatória dos requisitos essenciais para a posse — como nacionalidade, exercício dos direitos políticos, quitação das obrigações militares e eleitorais, escolaridade mínima exigida, idade mínima de 18 anos e aptidão física e mental — impõe a necessidade de declarar a vacância dos cargos e convocar os candidatos seguintes na ordem de classificação. Tal medida é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Dona Inês.

ISTO POSTO, declaro vago o cargo a seguir relacionado:

1. Cargo: Nutricionista – uma vaga;

Diante da vacância declarada, o DRH deverá convocar os candidatos aprovados ou classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, 26 de novembro de 2025.

LEIS
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.782.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>
Disponível em:

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1075/2025, 26 de novembro de 2025.

INSTITUÍ O PROGRAMA BOLSA ESCOLA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INES – ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18 e 104 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 70 da Lei Federal nº. **9.394/1996**, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 1º - Esta Lei instituí o Programa Municipal Bolsa Escola, no âmbito do Município de Dona Inês-PB com a finalidade de incentivar e potencializar o aumento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação criado pela Lei nº. 713/2015.

§ 1º. Poderá acessar o Programa Bolsa Escola, os alunos matriculados na rede municipal de ensino para aquisição do material escolar do aluno (Kit Escolar) definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A Bolsa Escola será transferida para o representante do aluno, mediante comprovante de matrícula e cadastro no programa, em uma única parcela, no valor de até R\$ 100,00(cem reais), efetuada em moeda social INES.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Art. 4º - O Programa Bolsa Escola beneficiará Famílias residentes e domiciliadas no Município de Dona Inês-

MAIS
DESENVOLVIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2189, ano 47, de 26 de novembro de 2025

PB, com filhos matriculados na rede municipal de ensino, com frequência ativa, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

I - As famílias beneficiadas, prioritariamente, serão aquelas com filhos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

II - Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, no CRAS ou cadastrado na Secretaria Municipal, à inclusão deverá ser providenciada antes da concessão dos benefícios eventuais.

III - O beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovante de matrícula na rede municipal de ensino;
- b) comprovante de cadastro nacional pessoa física – CPF.
- c) comprovação que reside no Município;
- d) comprovação de renda inferior a meio salário-mínimo com relatório do CADÚNICO.

Art. 5º - Para fins desta Lei, considera-se como família o núcleo de pessoas, formado por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, e pelos filhos e/ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 6º - O Programa Bolsa Escola Municipal destinada a Educação de Jovens e Adultos consiste numa complementação à renda familiar, a ser distribuída em quatro parcelas bimestrais, a saber:

I - As parcelas serão no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mensal, no âmbito do Município de Dona Inês-PB, pagas mediante a comprovação de 75% da frequência escolar, no final de cada bimestre.

§ 1º. O programa criado nos termos do **caput** deste artigo constitui o instrumento de incentivo ao aumento da matrícula escolar, diminuição da evasão com foco no atingimento dos índices, metas e indicadores de alfabetização dos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino, inclusive na Educação de Jovem e Adulto – EJA, na forma do Plano Municipal de Educação.

§ 2º Para os fins desta Lei, o valor da Bolsa de Escolar será efetuado na moeda social (INES), através de conta aberta no Banco Solidário de Dona Inês-PB.

Parágrafo Único: É fixo o valor instituído das duas parcelas, independentemente da quantidade de filhos matriculados por família, efetuadas ao final de cada bimestre.

Art. 7º - O Programa Bolsa Escola Municipal está vinculado à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º - As ações, projetos e atividades e cadastro das famílias contempladas pelo Programa Bolsa Escola Municipal deverão ser integrados com as atividades da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social;

§ 2º - Nos cadastros das famílias realizados pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social, deverão constar no mínimo:

- I – representante da composição familiar;
- I - os filhos ou alunos matriculados na EJA, com frequência ativa e aprovados no ano letivo na rede municipal de ensino;
- III - condições de trabalho e de renda;
- IV - faixa etária dos componentes familiares;
- V - residência no município.

Art. 8º - A aferição das condições sociais e econômicas-financeiras da família, deverá ser analisada semestralmente, para comprovar dentre outros a matrícula e frequência escolar na EJA da rede municipal de ensino, como requisito para primeira parcela, e a aprovação no ano letivo, como requisito para receber a segunda parcela.

Art. 9º - O Programa Bolsa Escola Municipal terá duração de 08(meses) meses para cada família beneficiária, podendo ser renovado anualmente, restando comprovado os requisitos do art. 4º da referida lei.

Art. 10 - Se as famílias beneficiadas deixarem de atender aos requisitos exigidos para contemplação do programa será motivo de exclusão.

Art. 11 - considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: (Art. 70. VI da LDB).

I -concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

Art. 12 - Às despesas desta Lei serão custeadas pela Lei Orçamentária vigente no exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2189, ano 47, de 26 de novembro de 2025

Art. 13 – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação em conjunto com a Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento social publicará no Diário Oficial Municipal, o Edital de chamamento para cadastramento e concessão da Bolsa Escola com as regras inerentes aos requisitos legais e número de vagas ofertadas com os respectivos valores da Bosa Escola.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 26 de novembro de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito.

